



## **Sumário Executivo de Medida Provisória**

### **Medida Provisória nº 528/2011.**

**Publicação:** DOU de 28 de março de 2011.

**Ementa:** Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 528, de 25 de março de 2011, reajusta em 4,5% ao ano, para os anos-calendário de 2011, 2012, 2013 e a partir de 2014, os seguintes valores do Imposto de Renda da Pessoa Física:

- a) tabela de incidência progressiva;
- b) deduções da base de cálculo relativas a: despesas com instrução; despesas com dependentes; e isenção adicional para os rendimentos de aposentadoria e pensão percebidos por contribuintes com 65 anos ou mais de idade; e
- c) limite do desconto simplificado de 20% que substitui as deduções.

O reajuste fará com que o contribuinte pessoa física pague menos imposto. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o propósito de evitar a reindexação da economia, manteve sua política de correção quadrienal antecipada da tabela e deduções com base na expectativa de

inflação futura, iniciada com a edição da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. O percentual de reajuste de 4,5% é o centro da meta de inflação para os anos de 2011 e 2012 prevista nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n<sup>os</sup> 3.748, de 30 de junho de 2009, e 3.880, de 22 de junho de 2010.

No quadriênio 2007-2010, foi de 2,48% a defasagem entre a inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e a correção da tabela. Caso o Congresso Nacional decida eliminar essa defasagem, deverá alterar para 7,09% o percentual de reajuste relativo ao ano-calendário de 2011.

Brasília, 29 de março de 2011.

**Alberto Zouvi**

*Consultor Legislativo*